



CÂMARA MUNICIPAL DE
SABOIEIRO
O PODER QUE EMANA DO POVO!

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOIEIRO	
Protocolo N.º:	044/2022
Data:	01/04/2022
Ass.:	Mara M. B. Diniz

REQUERIMENTO Nº 10/2022.

APROVADO

08/04/22

[Handwritten signature]

REITERAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE ÀS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – REF. REQUERIMENTO Nº 01/2022.

Senhora Presidente,

Requeiro a V. Exa., após ouvido o Plenário, seja novamente oficiado o Sr. Prefeito Municipal, reiterando a requisição promovida no Requerimento nº 01/2022, que versa acerca da remessa da lei autorizativa de todas as contratações temporárias realizadas pelo Poder Executivo Municipal, bem como os editais dos respectivos processos seletivos, resultado final do citado certame, termos de contratos temporários e prova da habilitação profissional para o caso dos Professores com vínculo precário com a Secretaria Municipal de Educação, para fins do exercício da competência fiscalizatória deste Poder Legislativo, conforme preconizam o artigo 31 c/c artigo 39, inciso X, da Constituição Federal¹ e o art. 15, incisos IV e X, da Lei Orgânica do Município de Saboeiro/CE².

Por fim, diante da renitência do Chefe do Poder Executivo Municipal, requisito que seja incluído no ofício a seguinte advertência: “É dever do Prefeito fornecer as informações pleiteadas pela Câmara Municipal, vez que a Constituição Federal atribui ao Poder Legislativo Municipal a função de fiscalizar e controlar externamente os atos do Poder Executivo conforme inteligência do art. 31 da CF/88, configurando a sua omissão a prática do ato de improbidade administrativa consubstanciado na ofensa ao princípio da legalidade, consoante prevê o art. 11 da Lei nº 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021³”.

Plenário da Câmara de Vereadores de Saboeiro/CE, 01 de abril de 2022.

[Handwritten signature]
JAVA GUERREIRO
Vereadora

[Handwritten signature]
Raul Cleantes Seixas Araújo Braga de Sena
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2022
08/04/2022

¹ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

² Art. 15. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IV - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

(...)

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração direta e fundacional

³ Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas.